

## PARECER JURÍDICO

### Consulta:

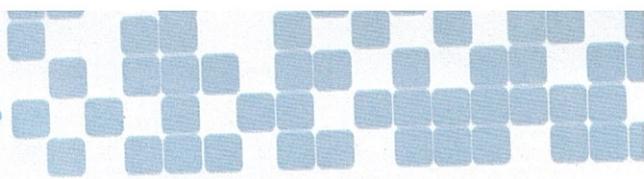
Em atenção ao disposto na Lei n. 8.666/93, a Assessoria Jurídica foi instada a manifestar acerca do procedimento de licitação na modalidade inexigibilidade n. 004/2017, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assinatura para acesso, *On e Offline*, à base de dados e Biblioteca Virtual, para atender às necessidades do Curso de Medicina do Centro Universitário de Mineiros.

### Parecer conclusivo:

A Lei n. 8.666/93 impõe a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses em que a competição resta inviabilizada de acordo com rol taxativo contido nos artigos 24 e 25 do referido diploma legal.

Analisando o caso vertente, resta concluir tratar-se de exceção ao dever de licitar, tendo em vista as peculiaridades exigidas para a contratação, quais sejam:

- a) A necessidade de aquisição de bibliografia básica para suprir a demanda do curso de Medicina da Instituição;
- b) A solução apresentada pela empresa proponente, que oferece serviço de acesso à biblioteca virtual com número expressivo de obras constantes do Projeto Político Pedagógico do curso de Medicina;
- c) Que a biblioteca virtual tem o potencial de complementar a biblioteca física da Instituição, oferecendo maior número de opções aos alunos;
- d) Que, conforme Certidão de Comercialização de Exclusividade emitida pela Câmara de Comércio Indústria e Serviços do Estado do Rio de Janeiro, somente a empresa Elsevier Editora LTDA., devidamente cadastrada no CNPJ sob n. 42.546.531/0001-24, com sede na Rua Sete de Setembro, 111, 16º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, possui exclusividade na comercialização de Base de dados E-Volution, prestando os serviços de "Assinatura para acesso, *On e Off-Line*, à Base de Dados e Biblioteca Virtual E-VOLUTION, contendo livros publicados pela ELSEVIER e disponíveis para acesso através de endereço eletrônico [www.evolution.com.br](http://www.evolution.com.br);



- e) O que dispõe o inciso I, do artigo 25, da Lei 8.666/93;
- f) Que a empresa a ser contratada apresentou toda a documentação fiscal exigida para a contratação com a Administração Pública;
- g) Que o valor pactuado se encontra dentro dos parâmetros praticados no mercado;
- h) Que o procedimento licitatório na modalidade de inexigibilidade foi devidamente precedido de estudo pormenorizado e elaboração de Termo de Referência, justificando a necessidade e viabilidade da contratação da empresa apresentada;
- i) A existência de dotação orçamentária para custear os serviços a serem contratados, aprovada para o exercício de 2018.

Assim sendo, resta concluir pela regularidade do procedimento em apreço, uma vez não haver qualquer óbice de ordem legal para a concretização do certame licitatório.

Face ao exposto, atendidos os requisitos estampados no artigo 25, I, da Lei n. 8.666/93, a Assessoria Jurídica da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES conclui, s.m.j., que a contratação por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação da empresa ELSEVIER EDITORA LTDA., devidamente cadastrada no CNPJ sob n. 42.546.531/0001-24, com sede na Rua da Assembleia, 100, 6º Andar, sala 601, Centro, Rio de Janeiro/RJ, poderá ser realizada sem quaisquer óbices pela Administração Superior da Instituição.

Mineiros/GO, 01 de dezembro de 2017.

  
**Enaldo Resende Luciano**  
Assessor Jurídico FIMES/UNIFIMES